



SEGUNDA - 18/03



NOITE - 19:00

PROCESSO CIVIL

*Revisão
nocaute*

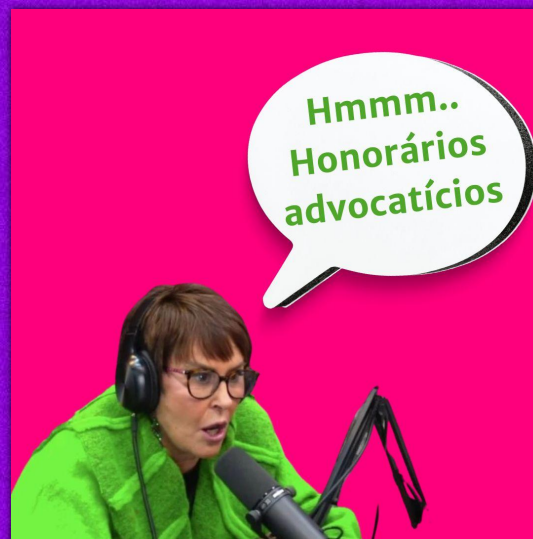
1ª fase OAB 40



Prof. Pablo Medeiros



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor (art. 85, caput), sendo **VEDADA a compensação de honorários** (art. 85, parágrafo 14, CPC).
- São devidos os honorários também na (o): **reconvenção, cumprimento de sentença, recurso, execução.**
- Valor: **10% à 20%** do proveito econômico pretendido/condenação ou do valor da causa. O **TJ majorará** tal valor fixado em razão do trabalho adicional realizado, devendo ser respeitado o teto de 20%.
- Se a decisão transitada em julgado omissa quanto aos honorários ou seu valor: **AÇÃO AUTÔNOMA PARA A DEFINIÇÃO E COBRANÇA DOS HONORÁRIOS.**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

•§ 6º-A. Quando o valor da condenação ou do proveito econômico obtido ou o valor atualizado da causa for **líquido ou liquidável**, para fins de fixação dos honorários advocatícios, nos termos dos §§ 2º e 3º, **é proibida a apreciação equitativa**, salvo nas hipóteses expressamente previstas no § 8º deste artigo. [\(Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

•§ 8º Nas causas em que for **inestimável ou irrisório** o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

•§ 8º-A. Na hipótese do § 8º deste artigo, para fins de fixação equitativa de honorários sucumbenciais, **o juiz deverá observar os valores recomendados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil a título de honorários advocatícios ou o limite mínimo de 10% (dez por cento)** estabelecido no § 2º deste artigo, aplicando-se o que **for maior**. [\(Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022\)](#)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tema 1.076 - Repetitivos

- STJ **VEDA** fixação de honorários por equidade em **causas de grande valor** com apoio no CPC;
- A fixação dos honorários por apreciação equitativa **NÃO** é permitida quando os valores da condenação ou da causa, ou o proveito econômico da demanda, forem **elevados**. É obrigatória, nesses casos, a observância dos percentuais previstos nos parágrafos 2º ou 3º do artigo 85 do Código de Processo Civil (CPC) – calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa;
- **Apenas** se admite o arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.

HORA DA QUESTÃO!!

Marco Aurélio atuou como advogado em uma ação indenizatória movida em face de uma operadora de plano de saúde que foi condenada a pagar indenização por danos morais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao seu cliente. Apesar de o processo ter corrido perante juízo cível, a sentença condenatória deixou de fixar honorários de sucumbência em favor de Marco Aurélio, tendo transitado em julgado sem que ele percebesse a omissão. Considerando o caso narrado, assinale a afirmativa correta.

A) Após o trânsito em julgado da sentença, Marco Aurélio não poderá pleitear mais a condenação em honorários de sucumbência.

B) Marco Aurélio poderá ajuizar ação autônoma para definir o valor dos honorários de sucumbência.

C) Após o trânsito em julgado da sentença, apesar de omissa quanto à condenação em honorários de sucumbência, Marco Aurélio poderá executar somente o valor mínimo de dez por cento sobre o valor da condenação.

D) Marco Aurélio poderá opor embargos de declaração em face da sentença omissa, pois a matéria de honorários de sucumbência não transita em julgado.

A resposta correta se encontra na alternativa B. Vejamos:

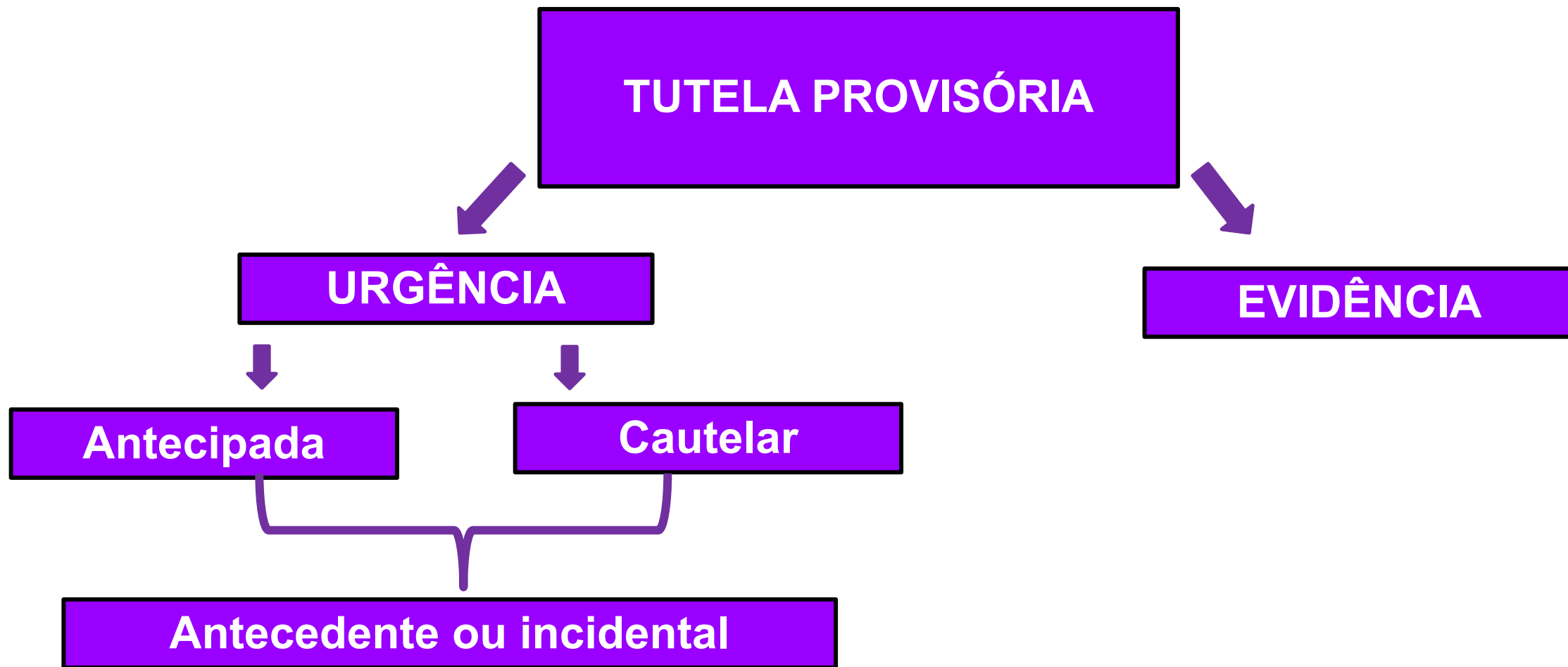
“B) Marco Aurélio poderá ajuizar ação autônoma para definir o valor dos honorários de sucumbência”.

Trata-se do teor expresso do art. 85 § 18 do CPC, ora transcrito:

“Art. 85 § 18, CPC: Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.”

TUTELAS PROVISÓRIAS

ESPÉCIES DE TUTELAS PROVISÓRIAS



TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

PROBABILIDADE DO
DIREITO

“Fumus boni iuris”



PERIGO DE DANO OU
RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO

“Periculum in mora”

TUTELA
PROVISÓRIA DE
URGÊNCIA
ANTENCIPADA

“Satisfaz para garantir”

Antecipa a entrega do
bem da vida para antes
da decisão final

Há risco ao
resultado útil
do processo

TUTELA
PROVISÓRIA DE
URGÊNCIA
CAUTELAR

“Garante para

Conserva o bem da vida
para que ele ainda
exista ao final do
processo.

Há risco ao
direito

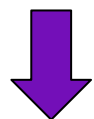
ANTECEDENTE
= antes do início
do processo.

INCIDENTAL =
Internamente;
no curso do
processo
(incluindo na
P.I.).

TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA ANTECEDENTE

ANTES da ação; como se fosse uma “P.I”, só que bem mais simples (requisitos do art. 303 do CPC).

DEFERIMENTO



Aditamento em 15 dias.
(art. 303, §1º)

NÃO há necessidade de recolher as custas novamente.

INDEFERIMENTO



Emenda em 05 dias.
(art. 303, §6º)

NÃO aditamento/emenda → EXTINÇÃO (485, CPC). O juiz extinguirá o processo **sem análise do mérito**, eventualmente, tornando sem efeito a tutela deferida anteriormente.

TUTELA DA EVIDÊNCIA – art. 311, CPC



INDEPENDENTE da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo apenas INCIDENTAL

- **Abuso do direito de defesa** ou o **manifesto propósito protelatório** da parte;
- Alegações de **fato** puderem ser **comprovadas apenas documentalmente** e houver **tese firmada** em julgamento de casos **repetitivos** ou em **súmula vinculante**;
- Se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do **contrato de depósito**;
- A petição inicial for instruída com **prova documental suficiente** dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o **réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável**.

URGÊNCIA × EVIDÊNCIA

TUTELA DE URGÊNCIA

Probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do

Modalidade antecedente ou

TUTELA DA EVIDÊNCIA (art. 311, CPC).

Independente da demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Hipóteses: 311, CPC.

Apenas incidental.

CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

- Fungibilidade: há fungibilidade entre as tutelas de urgência (de evidência NÃO).
- Reversibilidade: as tutelas provisórias são precárias e mutáveis por isso podem ser revogadas ou modificadas. Devem ser reversíveis (*in natura* ou *in pecúnia*) *exceção – irreversíveis “teoria do mal menor”.
- Responsabilidade objetiva por dano processual Possibilidade. Nos próprios autos.

- **Retirada do efeito suspensivo da apelação** (1.012 § 1º V, CPC): **sentença que concede, revoga ou confirma a tutela provisória NÃO terá efeito suspensivo** (em regra).
- **Da decisão interlocutória (antes da sentença)** que aprecia a tutela provisória no curso do processo em primeira instância, cabe **agravo de instrumento** (art. 1.015, I, CPC).
- O recurso cabível da decisão sobre **tutela provisória que ocorre na sentença** em primeiro grau é a **apelação** (art. 1.012, §1º, CPC).
- Se a decisão for proferida pelo **Relator nos recursos**, o recurso cabível é o **agravo interno** (art. 1.021, CPC).

HORA DA QUESTÃO!!

Com o objetivo de obter tratamento médico adequado e internação em hospital particular, Pedro propõe uma demanda judicial em face do Plano de Saúde X, com pedido de tutela provisória de urgência incidental. Concedida a tutela provisória, devidamente cumprida pelo réu, é proferida sentença pela improcedência do pedido apresentado por Pedro, a qual transita em julgado diante da ausência de interposição de qualquer recurso. O réu, então, apresenta, em juízo, requerimento para que Pedro repare os prejuízos decorrentes da efetivação da tutela provisória anteriormente deferida, com o pagamento de indenização referente a todo o tratamento médico dispensado. Diante de tal situação, é correto afirmar que, de acordo com o Código de Processo Civil:

A) o autor responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela provisória de urgência causar ao réu, dentre outras hipóteses, se a sentença lhe for desfavorável.

B) por se contrapor aos princípios do acesso à justiça e da inafastabilidade do controle jurisdicional, não há previsão legal de indenização pelos prejuízos eventualmente causados pelo autor com a efetivação da tutela provisória.

C) a liquidação e a cobrança da indenização referentes ao prejuízo sofrido pelo réu pela efetivação da tutela de urgência, seguindo a regra geral, devem ser objeto de ação própria, descabendo a apresentação do requerimento nos próprios autos em que a medida foi concedida.

D) a indenização pretendida pelo réu afasta a possibilidade de reparação por eventual dano processual, sendo inacumuláveis os potenciais prejuízos alegados pelas partes.

A resposta correta se encontra na alternativa A. Vejamos:

A) o autor responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela provisória de urgência causar ao réu, dentre outras hipóteses, se a sentença lhe for desfavorável.

Trata-se do teor expresso do art. 302 do CPC, ora transcrito:

“Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se: I - a sentença lhe for desfavorável”.

HORA DA QUESTÃO!!

Paulo Filho pretende ajuizar uma ação de cobrança em face de Arnaldo José, tendo em vista um contrato de compra e venda firmado entre ambos. As alegações de fato propostas por Paulo podem ser comprovadas apenas documentalmente, e existe uma tese firmada em julgamento de casos repetitivos. Ao questionar seu advogado sobre sua pretensão, Paulo Filho buscou saber se existia a possibilidade de que lhe fosse concedida uma tutela de evidência, com o intuito de sanar o problema da forma mais célere. Como advogado(a) de Paulo, assinale a afirmativa correta.

A) A tutela da evidência será concedida, caso seja demonstrado o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

B) A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, somente quando ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte.

C) A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

D) A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, somente quando a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

A resposta correta se encontra na alternativa C. Vejamos:

C) A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

Trata-se do teor expresso do art. 311, II do CPC, ora transcrito:

“Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante”.

PROCEDIMENTO COMUM



PROCEDIMENTO COMUM

Indeferimento da inicial

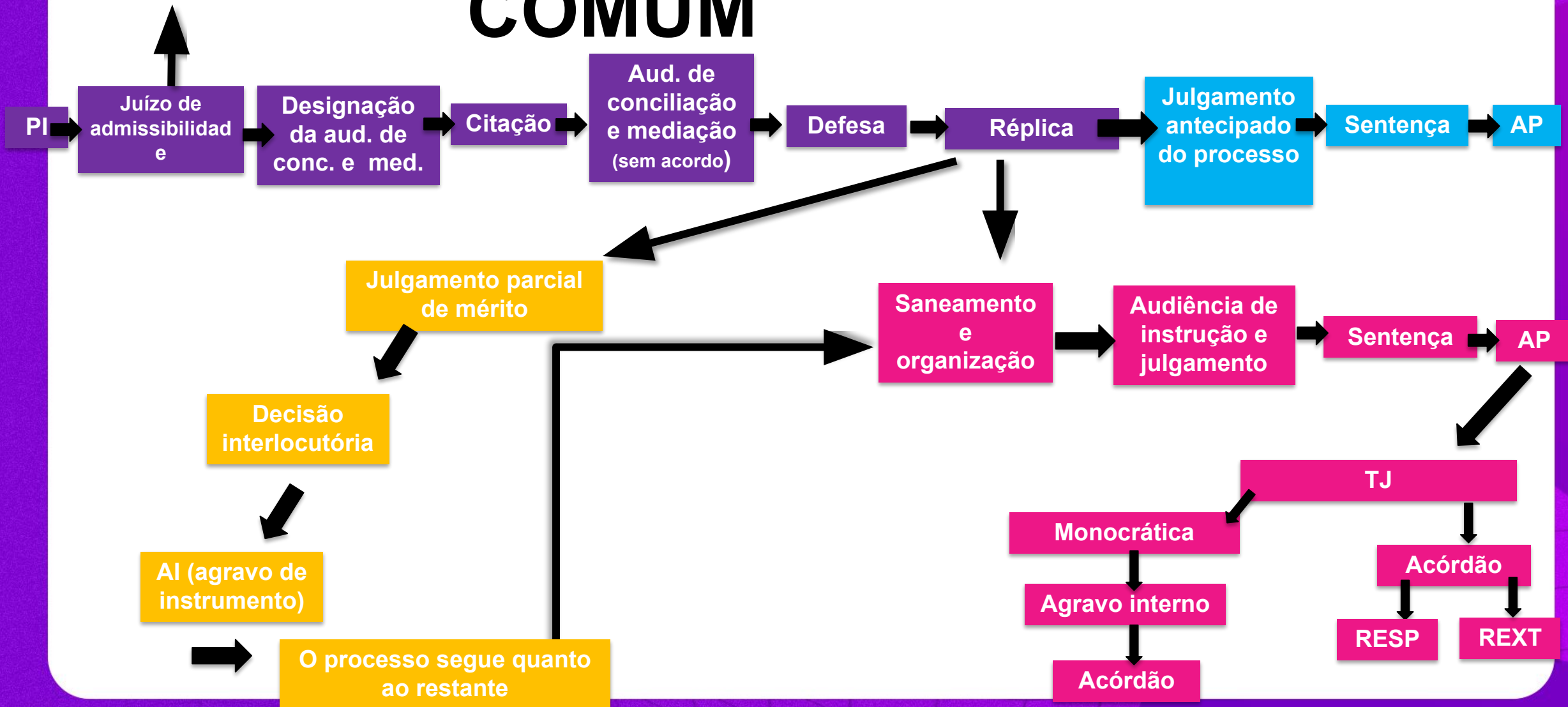
AP

Improcedência liminar

AP

Análise de tutela

AI



PETIÇÃO INICIAL - Requisitos art. 319

PEDIDO

Conceito: trata-se do **objeto do processo**.

Requisitos para a cumulação de pedidos:

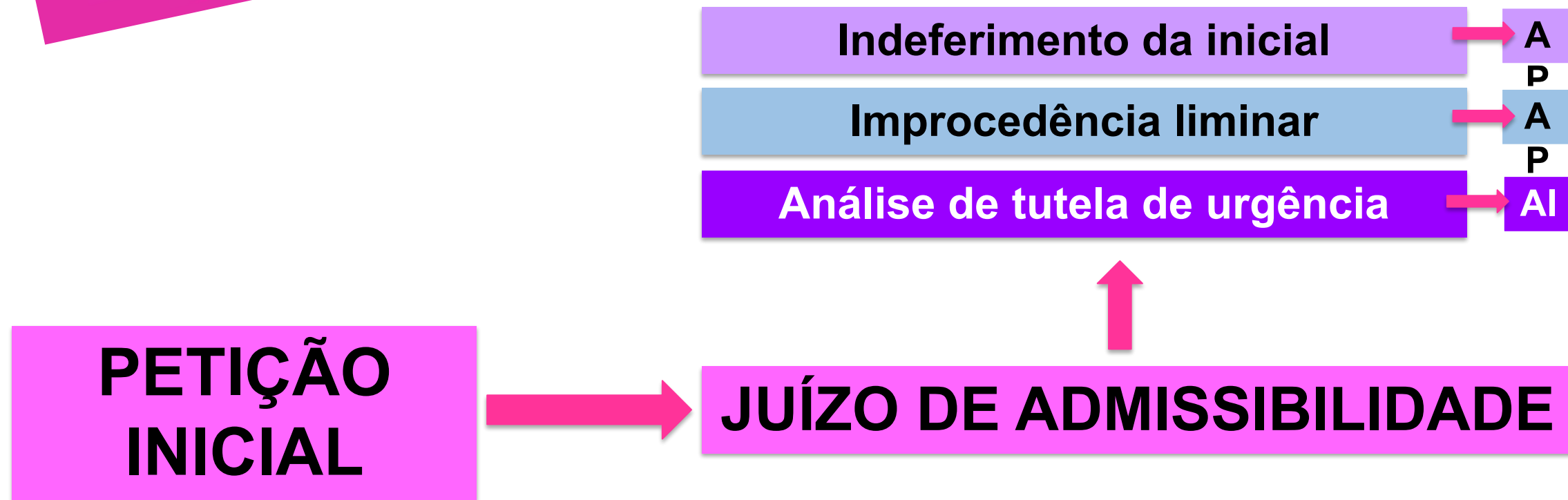
1. Identidade de partes;
2. Pedidos compatíveis entre si;
3. Competência do juízo para todos os pedidos;
4. Identidade procedimental (mesmo rito) para todos os pedidos.



Quando para cada pedido corresponder **tipo diverso de procedimento**, será **admitida a cumulação** se o autor empregar o **PROCEDIMENTO COMUM**, sem prejuízo das técnicas processuais diferenciadas previstas para cada rito.



Vamos ao juízo de admissibilidade?



JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO INICIAL

EMENDA DA INICIAL (ART. 321, CPC)

O juiz, ao verificar que a petição inicial **NÃO** preenche os requisitos ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito **DETERMINARÁ** que o autor, em **15 dias**, a emende ou a complete, indicando **COM PRECISÃO** o que deve ser **corrigido ou completado**.

Se a parte não corrigir o vício
DA INICIAL



INDEFERIMENTO

INDEFERIMENTO DA INICIAL (art. 330, CPC)

- Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:
 - I - for inepta;
 - II - a parte for manifestamente ilegítima;
 - III - o autor carecer de interesse processual;
 - IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321. (106 - advogado; 321 - não atendida a determinação de emenda ou complementação).
- SEM
resolução do
mérito
- Quando houver o indeferimento da inicial, o juiz **NÃO** resolverá o **mérito** (art. 485, I, CPC).
 - **NÃO** há coisa julgada, podendo a ação ser **reproposta desde que sanado o vício**.

IMPROCEDÊNCIA LIMINAR (art. 332, CPC)

**COM
resolução do
mérito**

Nesse caso, o processo será julgado pelo mérito (art. 487, CPC)

Nas causas que **DISPENSEM** a fase instrutória, o juiz, **INDEPENDENTEMENTE da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido**, quando contrariar:

1. Enunciado de súmula do STF e do STJ (e nas hipóteses do 927, para parte da doutrina = todos os “precedentes qualificados”); (súmulas dos tribunais superiores)
2. Acórdão do STF e do STJ no julgamento de recursos repetitivos; (repetitivos dos tribunais superiores);
3. Entendimento firmado em incidente de demandas repetitivas ou assunção de competência. (IRDR e IAC);
4. Súmula do Tribunal de Justiça
5. Prescrição e decadência.

Em suma, basicamente, são duas hipóteses:

1- Matéria de direito + precedente;

2- Prescrição/Decadência.

RECURSO CABÍVEL CONTRA O INDEFERIMENTO DA INICIAL E A IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO

- APELAÇÃO (arts. 331 e 332 §§ 2º a 4º, CPC) → 15 dias;
- O juiz poderá exercer o juízo de retratação → 05 dias;
- Caso o juiz não se retrate, citará o réu para apresentar as contrarrazões.

HORA DA QUESTÃO!!

João ajuizou ação de indenização por danos materiais e morais contra Carla. Ao examinar a petição inicial, o juiz competente entendeu que a causa dispensava fase instrutória e, independentemente da citação de Carla, julgou liminarmente improcedente o pedido de João, visto que contrário a enunciado de súmula do Superior Tribunal de Justiça. Nessa situação hipotética, assinale a opção que indica o recurso que João deverá interpor.

A)Agravo de instrumento, uma vez que o julgamento de improcedência liminar do pedido ocorre por meio da prolação de decisão interlocutória agravável.

B)Agravo de instrumento, tendo em vista há urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão em recurso de apelação.

C)Apelação, sendo facultado ao juiz retratar-se, no prazo de cinco dias, do julgamento liminar de improcedente do pedido.

D)Apelação, sendo o recurso distribuído diretamente a um relator do tribunal, que será responsável por intimar a parte contrária a apresentar resposta à apelação em quinze dias.

A resposta correta se encontra na alternativa C. Vejamos:

C) Apelação, sendo facultado ao juiz retratar-se, no prazo de cinco dias, do julgamento liminar de improcedente do pedido.

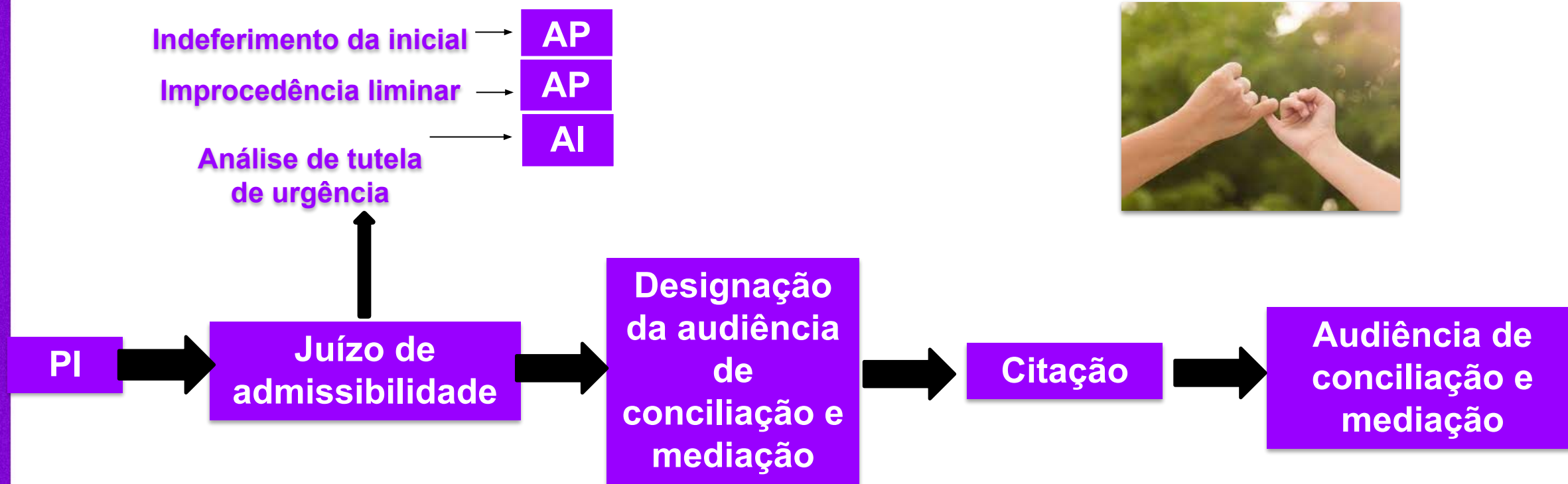
Trata-se de disposição legal acerca da improcedência liminar do pedido. Vejamos:

“Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar: (...)

§ 2º Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 241 .

§ 3º Interposta a apelação, o juiz poderá retratar-se em 5 (cinco) dias”.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO



AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- **Procedimento comum** – em regra, **haverá** a audiência de conciliação e mediação.
- **Procedimento especial** – em regra, **não haverá** a audiência. Apenas terá quando o próprio procedimento a prever expressamente.

Deverá ser realizada, preferencialmente, por **conciliadores e mediadores**.

A audiência apenas NÃO ocorrerá quando:

1. Quando ambas as partes manifestarem expressamente o desinteresse;
 2. Quando se tratar de direito que não admita a autocomposição.
- Também há a possibilidade de não ocorrer a audiência no caso de não haver nenhum conciliador disponível na vara.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

1

O juiz marcará a audiência de conciliação e mediação dentro de, no mínimo, **30 dias**.

3

O réu poderá, no prazo de até **10 dias** antes da data designada para a audiência, protocolar o pedido de cancelamento desta

2

O réu deverá ser citado pelo menos **20 dias** antes da audiência.

$30 > 20 > 10$

#DICAMÁGICA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- **Desinteresse do réu:** pedido de cancelamento (334, § 5º) – PETIÇÃO SIMPLES.
- **Litisconsórcio:** apenas não haverá audiência se **TODOS** os litisconsortes se manifestarem expressamente pelo desinteresse.
- **Termo inicial para a apresentação da contestação** será da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de cada um deles.
- **Desinteresse do autor: P.I.**

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- **Omissão** = “aceite”.
- **Consequência do não comparecimento:** multa por ato atentatório à dignidade da justiça (334, §8º).
- **Intervalos entre as audiências:** mínimo de **20 minutos** (art. 334, §12º).

RESPOSTAS DO RÉU

- A resposta poderá ser uma contestação; uma contestação com reconvenção ou uma reconvenção autônoma.
- A arguição de impedimento e de suspeição NÃO deve ser alegada na contestação, assim, deve ser feita em uma petição separada, nos termos do que dispõe o art. 146, CPC.
- **PRAZO:** 15 dias.

RESPOSTAS DO RÉU

- PRAZO: 15 dias.
- Prazos especiais (arts. 180, 183, 186 e 229, CPC): possuem todos os prazos processuais **em dobro** → o MP, a advocacia pública, a Defensoria Pública e litisconsortes em se tratando de processos físicos, com advogados diferentes, de escritórios de advocacia diferentes.
- Prazos diferenciados (para oferecer contestação):
 - **Ação rescisória** - no mínimo 15 dias e não poderá ser superior à 30 dias.
 - **Tutela cautelar antecedente** - prazo de 05 dias.

LITISCONSÓRCIO E O PRAZO EM DOBRO

- Os litisconsortes terão prazos em dobro em se tratando de processos físicos com advogados diferentes e de escritórios de advocacia diferentes, em qualquer juízo, independentemente de requerimento. NAO se aplica aos processos eletrônicos.
- Importante destacar que a contagem de prazo PARARÁ de ser em dobro se, havendo dois réus, é oferecida defesa por apenas um deles (art. 229, §2º, CPC).
- Súmula nº 641 do STF dispõe que "NÃO se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido [perdido]”.

TERMO INICIAL DE CONTAGEM

EVENTO	INÍCIO DO PRAZO DE 15 DIAS (REGRA)
Havendo audiência de conciliação	O prazo é contado da audiência. (não comparecimento ou ausência de autocomposição).
Dispensada a audiência de conciliação	Inicia-se a partir do dia em que foi protocolada manifestação de desinteresse. Havendo litisconsortes, conta-se quinze dias a partir do respectivo pedido de dispensa de audiência (de cada um e não do último).
Nos casos em que o juiz não designar audiência	A partir da juntada aos autos do mandado de citação.

RECONVENÇÃO

- Trata-se da pretensão do **réu contra o autor** → “**contra-ataque**”
- Conexão com a ação principal ou fundamentos da defesa (art. 343, caput, CPC);
- **Junto com a contestação** ou de forma **autônoma**;
- **Requisitos do art. 319, CPC** (= P.I). Tem valor da causa, tem que recolher custas e tem condenação e honorários!
- Pode ser proposta **pelo réu em litisconsórcio com um terceiro**, bem como pode ser proposta **contra o autor e um terceiro**.



RECONVENÇÃO

- Uma vez proposta a reconvenção, o **autor será intimado**, na pessoa do seu advogado, para **apresentar resposta em 15 dias úteis**;
- A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame do mérito, **NÃO** obsta o **prosseguimento do processo no que tange à reconvenção**;
- O julgamento conjunto se dará de modo **conjunto**.

HORA DA QUESTÃO!!

O arquiteto Fernando ajuizou ação exclusivamente em face de Daniela, sua cliente, buscando a cobrança de valores que não teriam sido pagos no âmbito de um contrato de reforma de apartamento. Daniela, devidamente citada, deixou de oferecer contestação, mas, em litisconsórcio com seu marido José, apresentou reconvenção em peça autônoma, buscando indenização por danos morais em face de Fernando e sua empresa, sob o argumento de que estes, após a conclusão das obras de reforma, expuseram, em site próprio, fotos do interior do imóvel dos reconvintes sem que tivessem autorização para tanto. Diante dessa situação hipotética, assinale a afirmativa correta.

A) Como Daniela deixou de contestar a ação, ela e seu marido não poderiam ter apresentado reconvenção, devendo ter ajuizado ação autônoma para buscar a indenização pretendida.

B) A reconvenção deverá ser processada, a despeito de Daniela não ter contestado a ação originária, na medida em que o réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

C) A reconvenção não poderá ser processada, na medida em que não é lícito a Daniela propor reconvenção em litisconsórcio com seu marido, que é um terceiro que não faz parte da ação originária.

D) A reconvenção não poderá ser processada, na medida em que não é lícito a Daniela incluir no polo passivo da reconvenção a empresa de Fernando, que é um terceiro que não faz parte da ação originária.

A resposta correta se encontra na alternativa B. Vejamos:

B) A reconvenção deverá ser processada, a despeito de Daniela não ter contestado a ação originária, na medida em que o réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

Trata-se do teor expresso do art. 343, § 6º do CPC, ora transcrito:

“Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

§ 6º O réu (no caso, Daniela) pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.”

JULGAMENTO ANTECIPADO DO PROCESSO

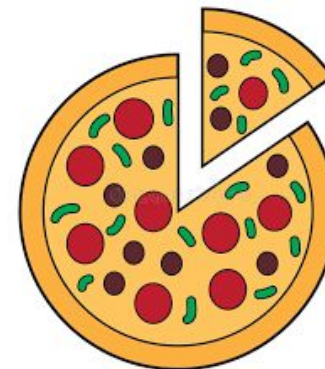


- NÃO há necessidade de mais provas, sendo o processo julgado por **sentença** em face da qual caberá o recurso de **apelação** (art. 1.009, CPC).



- **Supressão da fase instrutória e da saneadora** (são “puladas”), ou seja, julga-se o processo no estado em que ele se encontra.

JULGAMENTO PARCIAL DE MÉRITO



Julgamento parcial de
mérito

Decisão interlocutória

Agravo de Instrumento

O processo segue
quanto ao restante

Descumulação de pedidos;

- **Cognição exauriente;**
- **Faz coisa julgada e cabe ação rescisória;**
- **Decisão interlocutória** - já que não põe fim ao processo de conhecimento;
- Recurso: **agravo de instrumento** (356, § 5º);
- Caso seja ilíquida é possível que seja feita a liquidação da decisão parcial de mérito;

SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO



- Em regra, o saneamento é feito pelo JUIZ, de forma **escrita**, **sem audiência**;
- É possível que haja o saneamento em uma audiência em causas complexas Trata-se do denominado **SANEAMENTO COMPARTILHADO EM AUDIÊNCIA** (art. 357, § 3º, CPC);
- É possível que as próprias partes façam uma **CONVENÇÃO PROCESSUAL DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO**.
- **Pedido de esclarecimentos e ajustes**, no prazo comum de **05 dias** (art. 357, §1º).
- O prazo mínimo entre as audiências de saneamento é de **01 hora**.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO



- É designada a audiência de instrução e julgamento para que seja **colhida a prova oral**, se for o caso. Instalada a audiência, o **juiz tentará conciliar as partes**.
- A **ordem da prova oral** se encontra no art. 361, CPC.
- **Finda a instrução, o juiz dará a palavra ao advogado** do autor e do réu, e ao MP, se for o caso de sua intervenção, sucessivamente, pelo prazo de **20 minutos** para cada um, prorrogável por **10 minutos**, a critério do juiz.

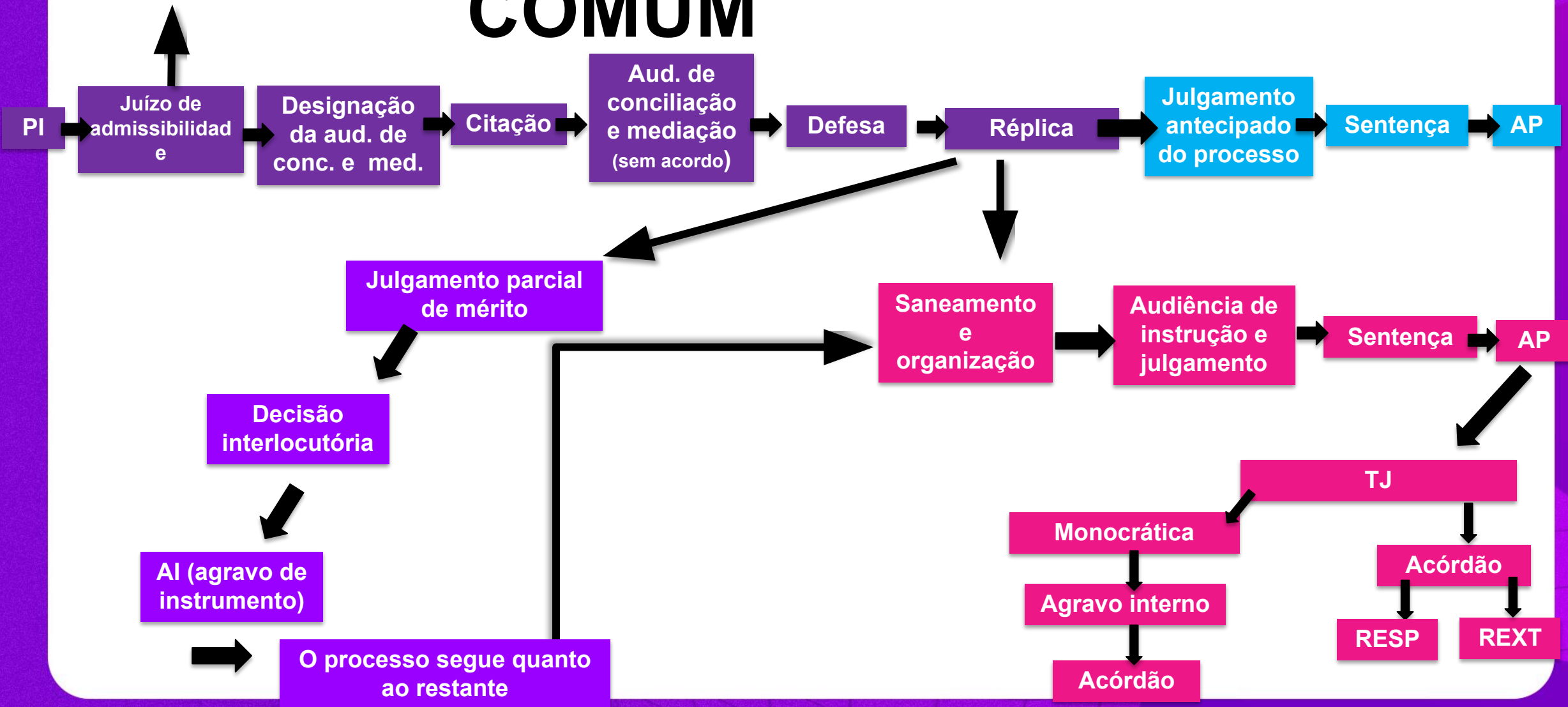
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO



- Quando a causa apresentar questões complexas de fato ou de direito, o debate oral poderá ser substituído por RAZÕES FINAIS ESCRITAS, em prazos sucessivos de 15 dias.
- Encerrado o debate ou oferecidas as razões finais, o juiz proferirá sentença em audiência ou no prazo de 30 dias.
- A audiência será pública, salvo as exceções legais.

Indeferimento da inicial AP
Improcedência liminar AP
Análise de tutela AI

PROCEDIMENTO COMUM



RECURSOS

Recurso é um meio de impugnação das decisões judiciais, interno ao processo, com a finalidade de reformar, anular ou aprimorar a decisão atacada (Marinoni, Mitidiero, Arenhart).

→ É de uso facultativo

→ Tem como objetivo reformar uma decisão judicial (no todo ou em parte)

IMPORTANTE: Não cabe recurso contra despachos ou atos de expedientes, somente contra decisões. Para identificar o recurso cabível, é necessário analisar (1) o tipo de decisão e (2) o objetivo do recurso.



Os recursos, em relação à decisão, podem buscar:

- **Reformar uma decisão:** Se o recorrente entende que a análise que levou à decisão está equivocada, *erro in judicando*, deve pedir a reforma
- **Invalidar uma decisão:** Neste caso o que se quer é que a decisão seja invalidada por erro na condução do procedimento, *erro in procedendo*.
- **Aprimorar uma decisão:** Isso é possível quando a decisão está “incompleta”, com algum defeito (obscuridade, omissão ou contradição).

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- **Cabimento**: interposição do recurso correto para atacar determinada espécie de decisão com uma finalidade específica;
- **Preparo**: Trata-se do pagamento das custas recursais, que devem ser demonstradas no momento da interposição do recurso;
- **Tempestividade**: Conforme o art. 1.003, §5º do CPC, em regra o prazo para o recurso e para a resposta a ele é de **15 dias**, **exceto** para os embargos de declaração, que terão **prazo de 5 dias**.
- **Legitimidade**: parte vencida, terceiro prejudicado e Ministério Público (enquanto parte ou fiscal da ordem jurídica).

Opa, deixa eu ver quando é o prazo para a apresentação do recurso.



EFEITOS DOS RECURSOS

*Os recursos **não impedem a eficácia da decisão**, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.*

→ *Mesmo com recurso, a decisão será cumprida se não for atribuído o efeito suspensivo!*

→ Efeito suspensivo decorrente de lei ou decorrente de decisão judicial (OU SEJA: **mesmo que não tenha o efeito suspensivo, pode ser requerido ao relator em casos de risco ao resultado útil/urgência e probabilidade do direito.**

LEGITIMIDADE PARA RECORRER

*O recurso pode ser interposto pela **parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público**, como parte ou como fiscal da ordem jurídica.*

Esse "terceiro" precisa demonstrar que pode vir a ser prejudicado pelo resultado do processo. Ok?

→ É o caso, por exemplo, do sublocatário.

DA DESISTÊNCIA E DA RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER

Desistência (após o protocolo) **x renúncia** (antes de protocolar) .

Quem recorre pode a qualquer momento **pedir desistência do recurso**. Não depende de aceite!

Agora, se liga: se esse recurso estiver sendo usado como paradigma em um recurso especial ou extraordinário repetitivo, o Poder Judiciário pode usar ele para continuar o debate.

Já a renúncia, que é eu **deixar de recorrer, Para que isso pode servir? Para agilizar o trânsito em julgado, por exemplo.**

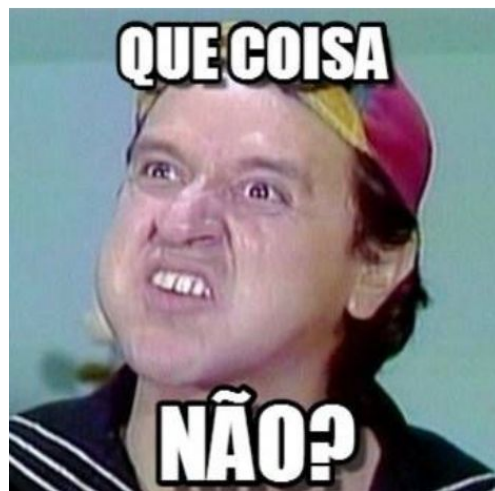
A parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer.

→ *Considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer.*

RESTITUIÇÃO DO PRAZO PARA RECORRER

*Em caso de falecimento da parte **ou** de seu advogado ou ocorrer motivo de força maior que suspenda o curso do processo, o prazo para recorrer será restituído à parte ou herdeiro.*

Inclusive, só voltará a correr após intimação.



APROVEITAMENTO DO RECURSO PELO LITISCONSORTE

Imagine o seguinte: um autor x dois réus. Quando os réus perdem, apenas um deles recorre. Se o recurso for provido, aquele que não recorreu será beneficiado?

A resposta é sim, **salvo se distintos ou opostos os seus interesses.**

Ou seja, se duas pessoas estão no mesmo polo da demanda e uma esquecer de recorrer e a outra interpõe o recurso, sendo convergentes os seus interesses, o recurso será benéfico para ambos.



**Se ligou?
#BomTximais.**

DO RECURSO ADESIVO OU SUBORDINADO

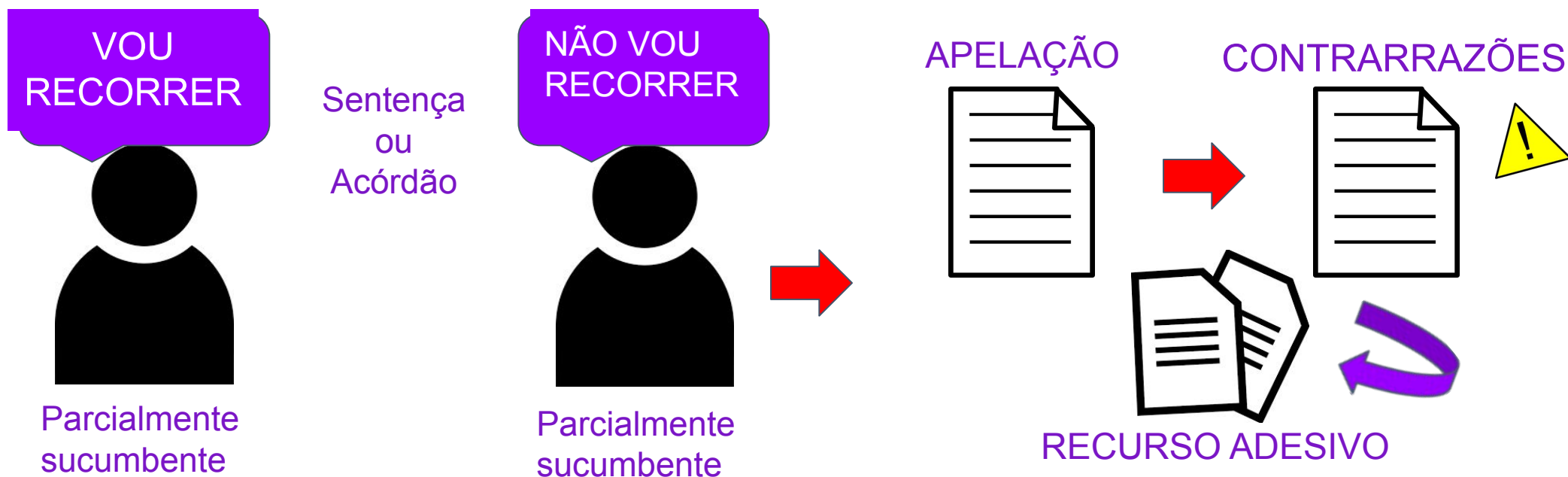
Você já sabe que dentro do prazo, cada parte pode interpor o seu recurso. ok? Ou seja, tendo uma decisão desfavorável e sendo hipótese de recurso, a parte pode recorrer. Até aí tudo bem.

Entretanto, é importante saber que caso uma das parte recorra dentro do prazo e a outra não recorra, ainda assim é possível interpor o recurso após o prazo ordinário, no prazo das contrarrazões.

Te explico, vem comigo:

CABIMENTO DO RECURSO ADESIVO (OU SUBORDINADO)

- ❑ *será admissível na apelação, no recurso extraordinário e no recurso especial;*
- ❑ *não será conhecido, se houver desistência do recurso principal ou se for ele considerado inadmissível.*



Assim, o recurso adesivo, nada mais é do que uma forma de recorrer, depois do prazo ordinário. No prazo que seria da resposta. Se ligou?

DO PRAZO PARA RECORRER

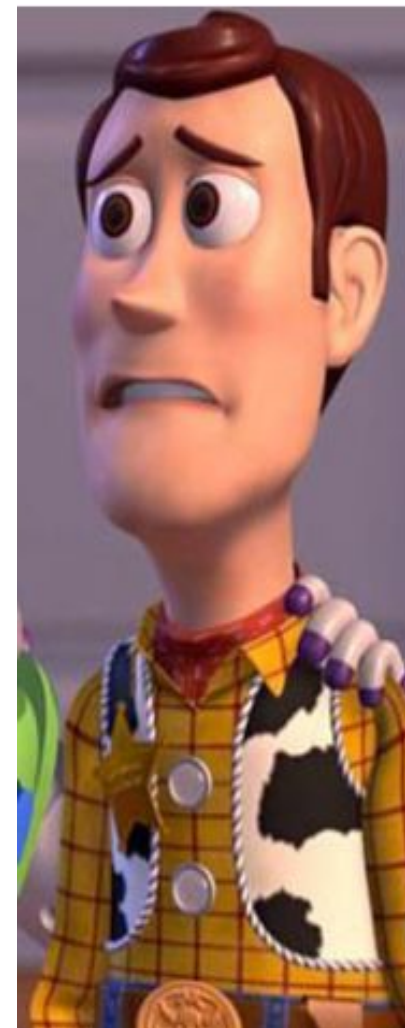
Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 dias.

Assim:

- ❑ *Embargos de Declaração → prazo de 5 dias (úteis)*
- ❑ *Demais recursos: 15 dias (úteis)*

Prazo só começa a correr após a intimação.

Importante: o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso.



ESPÉCIES RECURSAIS

São cabíveis os seguintes recursos:

- ❑ **apelação** (*contra a sentença*);
- ❑ **agravo de instrumento** (*decisões interlocutórias*);
- ❑ **agravo interno** (*decisões monocráticas relator*);
- ❑ **embargos de declaração** (*OCOÉ*);
- ❑ **recurso ordinário**;
- ❑ **recurso especial** (*ferir lei*);
- ❑ **recurso extraordinário** (*ferir Constituição Federal*);
- ❑ **agravo em recurso especial ou extraordinário** (*decisão que nega seguimento ao resp ou rext*);
- ❑ **embargos de divergência** (*divergência entre turmas STF ou STJ*).

APELAÇÃO

Art. 1.009 - CPC/15 Da sentença cabe apelação.

Assim, quando se fala em **recurso cabível contra a sentença**, já sabe: a espécie a ser utilizada **é a apelação**.

Decisões interlocutórias também podem ser veiculadas por apelação?

A resposta é: **SIM!**

Decisões que não são recorríveis por agravo de instrumento durante o processo, também devem ser suscitadas na apelação, em sede de preliminar ou nas contrarrazões.

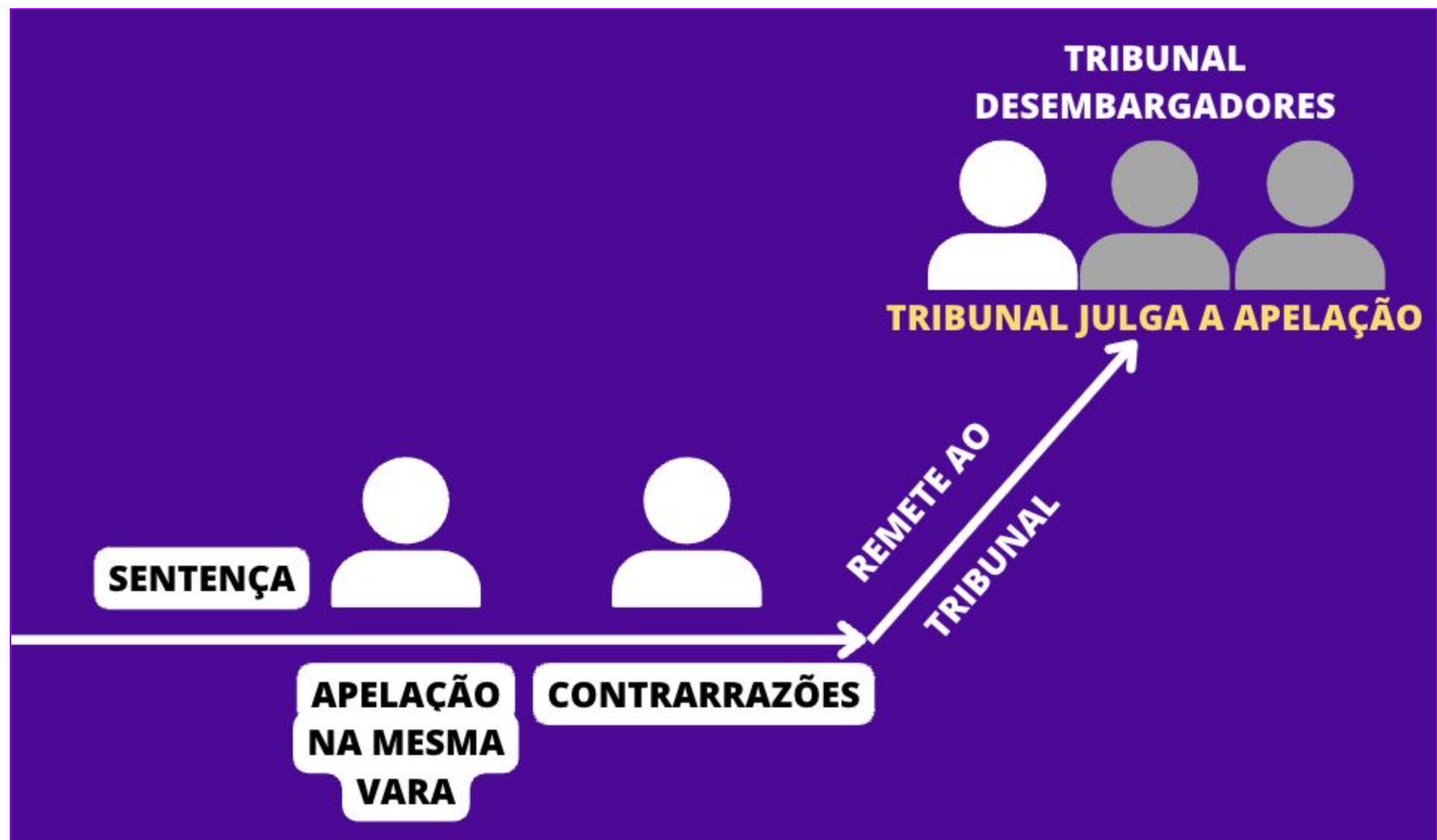
Exemplo: indeferimento de uma prova. Contra essa decisão, não é possível interpor agravo de instrumento. Mas se isso te prejudicar, pode-se falar através da apelação.

*Onde a apelação deve ser protocolada? Sempre, **SEMPRE** no primeiro grau. No mesmo juízo que prolatou a sentença.*

Então se, por exemplo, o juízo da 10ª Vara Cível de SP julgou o processo, a apelação interposta contra essa sentença deve ser protocolada lá mesmo, na 10ª Vara Cível.

→ O juízo intimará a parte contrária para responder (através das contrarrazões ao recurso) e posteriormente envia o processo para o Tribunal.

É no Tribunal que a apelação será julgada.



EFEITO SUSPENSIVO DA APELAÇÃO

→ Se liga, em regra, o efeito suspensivo na apelação é automático.

A apelação **terá efeito suspensivo. Ou seja, quando apelamos a sentença fica suspensa até ser confirmada ou modificada pelo tribunal.**

Apesar disso, há exceções. Hipóteses que nas quais mesmo com a interposição da apelação, a sentença **começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação quando:**

- ❑ homologa divisão ou demarcação de terras;
- ❑ condena a pagar alimentos;
- ❑ extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;
- ❑ julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;
- ❑ confirma, concede ou revoga tutela provisória;
- ❑ decreta a interdição.

DA CAUSA MADURA

Se o processo estiver em condições de imediato julgamento, o tribunal deve decidir desde logo o mérito quando:

- ☐ *reformular sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito ;*
- ☐ *decretar a nulidade da sentença por não ser ela congruente com os limites do pedido ou da causa de pedir;*
- ☐ *constatar a omissão no exame de um dos pedidos, hipótese em que poderá julgá-lo;*
- ☐ *decretar a nulidade de sentença por falta de fundamentação.*

→ **Importante:** o capítulo da sentença que confirma, concede ou revoga a tutela provisória é impugnável na apelação. Em resumo: está na sentença? Apelação!

DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1.015, CPC

O Agravo de Instrumento é o recurso capaz de modificar as **decisões interlocutórias**.

→ *prof. o que é isso? São decisões que **não encerram o processo**.*

Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

- ☐ **tutelas provisórias;**
- ☐ **mérito do processo;**
- ☐ *rejeição da alegação de convenção de arbitragem;*
- ☐ *incidente de desconconsideração da personalidade jurídica;*
- ☐ **rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;**

- ❑ *exibição ou posse de documento ou coisa;*
- ❑ *exclusão de litisconsorte;*
- ❑ *rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;*
- ❑ *admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;*
- ❑ ***concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;***
- ❑ ***redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º ;***

Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na (1) fase de liquidação de sentença ou (2) de cumprimento de sentença, no (3) processo de execução e no (4) processo de inventário.

Também é cabível para impugnar a decisão que julga apenas parcela do processo, através do Agravo de Instrumento.

Dá uma olhada:

"Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

I - mostrar-se incontroverso;

II - estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355."

§ 5º A decisão proferida com base neste artigo é impugnável por agravo de instrumento.

Então, se a gente ajuíza uma demanda pleiteando indenização por danos morais, materiais e estéticos e o juiz entende que os danos materiais estão prontos para julgamento, pode decidir parcialmente o processo. Essa decisão é impugnável através de Agravo de Instrumento. Fácil, né?

Diferentemente de outros recursos, como a Apelação e o ROC, no Agravo de Instrumento **o recurso é interposto diretamente no juízo que irá julgar**, ou seja, não precisa de peça de interposição.

Assim, o agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, por meio de petição com os seguintes requisitos:

I - os nomes das partes;

II - a exposição do fato e do direito;

III - as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão e o próprio pedido;

IV - o nome e o endereço completo dos advogados constantes do processo.

→ O Agravo de Instrumento é processado no Tribunal ao mesmo tempo em que o processo de origem segue no juízo *a quo*

→ Por meio desse recurso, alguns documentos do processo devem ser levados ao Tribunal, juntamente com a petição das razões recursais.

Por isso, a petição de agravo de instrumento deverá ser instruída obrigatoriamente com:

cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

E também, facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis.

EFETOS DO RECURSO - Agravo de Instrumento

O Agravo de Instrumento **não tem efeito suspensivo automático**. Ou seja, a decisão recorrida, via de regra, produz efeitos até a decisão sobre o recurso.

→ Esse efeito suspensivo deve ser pedido, caso a parte entenda cabível.

Assim, o Desembargador relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

→ **Então já sabe:** em regra, a decisão atacada continua valendo. Se o recorrente pedir e o relator acatar, pode suspender ou modificar a decisão do magistrado.

Tutela Provisória no agravo de Instrumento?

- É cabível o pedido de tutela de urgência, se estiverem atendidos os requisitos do art. 300 do CPC
- Probabilidade do direito + o perigo de dano OU o risco ao resultado útil do processo

URGENT

AGRAVO INTERNO

Em algumas circunstâncias, os desembargadores e ministros dos Tribunais poderão, de forma monocrática (individual) proferir decisões.

Sobre as decisões monocráticas do relator é IMPRESCINDÍVEL a leitura atenta do art. 932 do CPC.

→ Contra estas **decisões monocráticas**, proferidas pelo relator do processo ou recurso, será cabível o **Agravo Interno!**

DOS PODERES DO RELATOR

- ❑ *dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;*
- ❑ *apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;*
- ❑ *não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;*
- ❑ *negar provimento a recurso que for contrário a:*
 - *súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;*
 - *acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;*
 - *entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;*

AGRAVO INTERNO

Contra *decisão proferida pelo relator* caberá *agravo interno* para o *respectivo órgão colegiado*, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal (Art. 1.021 - CPC).

Na *petição de agravo interno*, o *recorrente* *impugnar*á especificadamente os fundamentos da *decisão agravada*.

Logo em sequência esse *agravo* será *dirigido ao relator*, que *intimará o agravado* para *manifestar-se sobre o recurso* no *prazo de 15 dias*, ao final do qual, não havendo *retratação*, o *relator* *encaminhará o agravo interno* para *julgamento pelo órgão colegiado*.



O relator **não** pode repetir os fundamentos da decisão anterior para julgar improcedente o agravo interno.

→ **Inclusive, é muito nítido o impacto do art. 489, §1º do CPC aqui, que trata da fundamentação das decisões judiciais. Concorda?**

Agora tem uma outra questão, que é quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime.



Nesse caso o **agravante** será condenado a pagar ao agravado **multa** fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa.

→ **É uma forma de punir pela interposição de recursos meramente protelatórios.**

E além disso, a parte que for condenada por isso, só poderá recorrer novamente quando efetuar esse pagamento. Salvo se tiver gratuidade ou for a Fazenda Pública, que pagarão ao final.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO

EFEITO SUSPENSIVO EX LEGE? Não, mas pode ser pleiteado.

O CPC trata de forma conjunta dos dois, tanto do Recurso Especial como do Recurso Extraordinário mas o cabimento, as hipóteses mesmo estão previstas na Constituição.

Vamos dar uma olhada:

- CABIMENTO:

*O **recurso extraordinário** e o **recurso especial**, nos **casos previstos na Constituição Federal**, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, **em petições distintas que conterão:***

- ☐ *a exposição do fato e do direito;*
- ☐ *a demonstração do cabimento do recurso interposto;*
- ☐ *as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão recorrida.*

CABIMENTO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RECURSO ESPECIAL (ART. 105, III, CF)

Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

julgar, **em recurso especial**, as causas decididas: em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, **quando a decisão recorrida**:

a) **contrariar tratado ou lei federal**, ou negar-lhes vigência; b) julgar válida lei ou ato de governo local contestado **em face de lei federal**; c) julgar válido ato de governo local contestado **em face de lei federal**; d) **der a lei federal interpretação divergente** da que lhe haja atribuído outro tribunal** **Já caiu no Exame!**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (ART. 102, III, CF)

Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

❑ julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) **contrariar** dispositivo desta **Constituição**; // b) declarar a **inconstitucionalidade** de tratado ou lei federal; // c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta **Constituição**. // d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

Aí é simples: recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá:

Aqui nós veremos os caminhos que o Resp e o R.E. podem tomar, dá uma olhada:

Ou negar seguimento:

- 1. a recurso extraordinário que discuta **questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral** ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;*
- 2. a recurso extraordinário ou a recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos;*

Ou encaminhar o processo ao órgão julgador para realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

Ou sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional;

Ou selecionar o recurso como representativo de controvérsia constitucional ou infraconstitucional, nos termos do § 6º do art. 1.036;

Ou se estiver tudo ok: realizar o juízo de admissibilidade e, se positivo, remeter o feito ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça

E se for caso de interposição conjunta de recurso extraordinário e recurso especial, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça antes. Ok?

- Bom demais, Pablito! Agora peguei o jeito e posso dizer que entendo de recursos no processo civil. Uma última coisa, o Recurso Extraordinário e o Recurso Especial possuem efeito suspensivo?

- Opa! Excelente pergunta... tenho que dizer que não. Não há efeito suspensivo ex lege ... apenas decorrente de decisão judicial.

Agora, vamos falar de ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA?

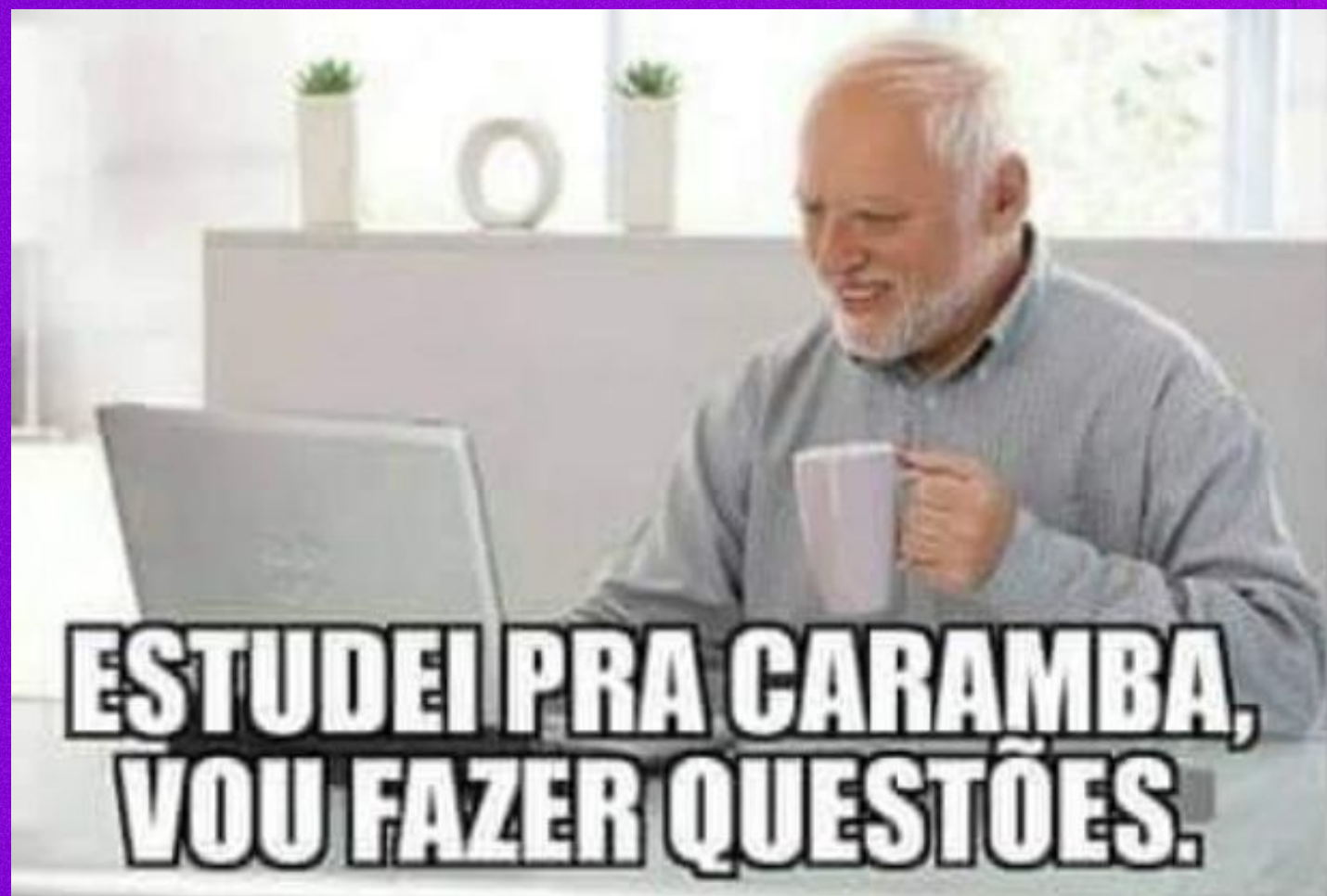
Sobre o recurso especial, já ouviu falar de filtro de relevância?



*No recurso especial, o recorrente deve **demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso**, a fim de que a admissão do recurso seja examinada pelo Tribunal, o qual somente pode dele não conhecer com base nesse motivo pela manifestação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do órgão competente para o julgamento. (Incluído pela Emenda Constitucional no 125, de 2022)*

Haverá a relevância de que trata o deste artigo nos seguintes casos:

- I - ações penais;
- II - ações de improbidade administrativa;
- III - ações cujo valor da causa ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;
- IV - ações que possam gerar inelegibilidade;
- V - hipóteses em que o acórdão recorrido contrariar jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça;
- VI - outras hipóteses previstas em lei.



HORA DA QUESTÃO!!

Em ação coletiva ajuizada pela Associação Brasileira XYZ, foi **proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial**. Em segunda instância, o **tribunal negou provimento à apelação interposta pela Associação Brasileira XYZ e manteve a sentença proferida**. A Associação, contudo, **notou que um outro tribunal do país, em específico, decidiu sobre questão de direito similar de forma distinta, tendo atribuído interpretação diversa à mesma norma infraconstitucional federal**.

A respeito da hipótese narrada, assinale a opção que apresenta a medida judicial a ser adotada pela Associação Brasileira XYZ.

A) Interposição de recurso especial fundado em dissídio jurisprudencial, devendo a Associação recorrente comprovar no recurso a divergência entre o acórdão recorrido e o julgado do outro tribunal, além de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

B) Interposição de embargos de divergência direcionados ao Superior Tribunal de Justiça, no intuito de uniformizar o entendimento divergente dos tribunais.

C) Pedido de instauração de incidente de assunção de competência, ainda que se trate de divergência entre tribunais sobre questão de direito sem relevância e repercussão social.

D) Pedido de instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas direcionado a relator de turma do Superior Tribunal de Justiça, com o objetivo de uniformizar o entendimento divergente dos tribunais.

A) **Interposição de recurso especial** fundado em dissídio jurisprudencial, devendo a Associação recorrente comprovar no recurso a divergência entre o acórdão recorrido e o julgado do outro tribunal, além de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

COMENTÁRIOS:

A fundamentação dessa questão é EXCELENTE, porque é muito letra da Constituição Federal. O que se exigiu do candidato foi o texto do art. 105, III, CF, conforme se lê:

Art. 105. **Compete ao Superior Tribunal de Justiça:**

III - **julgar, em recurso especial**, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, **quando a decisão recorrida:**

c) **der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.**

De modo que, diante da exata hipótese a alternativa "A" era a única possível de ser marcada.

EXECUÇÃO

VOCÊ SABE DE QUE TRATA O TEMA EXECUÇÃO NO PROCESSO CIVIL?

Serve para tornar o direito em fatos.

Te pergunto: Só a sentença basta ou você gostaria de tornar essa "mera sentença" em dinheiro na conta?

Sempre que o magistrado sentencia um processo a parte vencida vai se dar por satisfeita integralmente? Não... porque as sentenças condenatórias necessitam que a parte vencida cumpra com sua obrigação de PAGAR, FAZER, NÃO FAZER ou ENTREGAR COISA CERTA.

ENTÃO... DE ONDE PODE SURGIR ESSE DIREITO?



TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL



O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SE DÁ COMO UMA FASE PROCESSUAL, APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E EM DECORRÊNCIA DO SEU DESCUMPRIMENTO PELA PARTE VENCIDA.

TODO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA É IGUAL?

Não. E você vai entender o motivo.

→ O CPC no **art. 513** diz que: "*O cumprimento da sentença será feito (...) **observando-se**, no que couber e conforme **a natureza da obrigação**".*

Significa dizer que os atos de cumprimento da sentença **devem ter relação com a natureza da obrigação inadimplida** (pagar, pagar alimentos, fazer, não fazer e entregar coisa).

PAGAR QUANTIA CERTA - (art. 523, CPC) \$\$\$\$

No caso de condenação em **quantia certa**, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o **cumprimento definitivo** da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de **15 (quinze) dias**, acrescido de custas, se houver.

→ Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput , **o débito será acrescido de multa** de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

→ Efetuado o **pagamento parcial** no prazo previsto no caput , a multa e os honorários previstos no § 1º **incidirão sobre o restante**.

→ Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHECE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR ALIMENTOS - art. 528 CPC

No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.

Então, são três hipóteses:

1. Paga
2. Prova que pagou ou
3. Justifica a impossibilidade.

Se o executado não paga ou se a justificativa apresentada não for aceita, duas coisas vão ocorrer, vê que fácil:

1º- MAGISTRADO MANDARÁ PROTESTAR O TÍTULO

2º- DECRETARÁ A PRISÃO POR 01 A 03 MESES →
Detalhe: **Pagou, soltou (§6º)*caráter coercitivo.**

ATENÇÃO: Se ficar preso até o final sem pagar, deixa de ser devedor? Não! (§5º).

DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHEÇA A OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER - art. 536

*No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, **de ofício ou a requerimento**, para a efetivação da **tutela específica** ou a obtenção de tutela pelo **resultado prático equivalente**, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.*

→ *Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a **imposição de multa**, a **busca e apreensão**, a **remoção de pessoas e coisas**, o **desfazimento de obras** e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.*

→ **Tutela Específica:** Aquilo que se quer (pedido mediato)

→ **Resultado prático equivalente:** O mais próximo possível

A multa **independe de requerimento da parte** e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHECE A OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER.

Exemplos? Teeeemos!

- **Caso Sandálias da Humildade;** (Obrigação de não fazer/multa)
- **Determinação de Cirurgia por plano de saúde;** (Obrigação de fazer/multa)



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHECE A OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA - art. 538

*Não cumprida a obrigação de entregar coisa no prazo estabelecido na sentença, será expedido **mandado de busca e apreensão** ou de imissão na posse em favor do credor, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel.*

→ A existência de benfeitorias deve ser alegada na fase de conhecimento, em contestação, de forma discriminada e com atribuição, sempre que possível e justificadamente, do respectivo valor.

→ O direito de retenção por benfeitorias deve ser exercido na contestação, na fase de conhecimento.

**Aqui, sempre que couber nós usaremos as regras do cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer.*

DA EXECUÇÃO AUTÔNOMA

Quais são esses títulos executivos extrajudiciais?

Fácil demais!

Estão no art. 784 do CPC, dá uma olhadinha em alguns dos principais:

São títulos executivos extrajudiciais:

- ☐ *A letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o **cheque**;*
- ☐ *A **escritura pública** ou outro documento público assinado pelo devedor;*
- ☐ *O **documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas**;*
- ☐ *O contrato de seguro de vida em caso de morte;*
- ☐ *O crédito, documentalmente comprovado, decorrente de **aluguel de imóvel**, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e **despesas de condomínio**;*
- ☐ *o contrato de contragarantia ou qualquer outro instrumento que materialize o direito de ressarcimento da seguradora contra tomadores de seguro-garantia e seus garantidores (novidade legislativa);*

EXECUÇÃO CIVIL

A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível (art. 783, CPC).

- **Obrigação Certa:** Refere-se à existência da prestação que se quer ver realizada;
- **Obrigação Líquida:** a liquidez diz respeito à exata definição daquilo que é devido e de sua *quantidade*.
- **Obrigação Exigível:** É aquela que já ocorreu a condição ou termo.
-

Agora, se liga que é nula a execução se:

- *O título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível;*
- *O executado não for regularmente citado;*
- *For instaurada antes de se verificar a condição ou de ocorrer o termo.*

Essa nulidade pode ser apontada pelo juiz ou pela parte, independentemente de embargos à execução.

EXECUÇÃO: PAGAR QUANTIA

Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de 10%, a serem pagos pelo executado (827, CPC).

→ *No caso de integral pagamento no **prazo de 3 dias**, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade.*

EXECUÇÃO: PAGAR ALIMENTOS

Na execução fundada em **título executivo extrajudicial** que contenha **obrigação alimentar**, o juiz mandará citar o executado para, **em 3 dias**, efetuar o pagamento das parcelas anteriores ao início da execução e das que se vencerem no seu curso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. (Art. 911, CPC)

Mesmo sendo título extrajudicial, aplicam-se, no que couber, os §§ 2º a 7º do **art. 528**

→ *Desse modo, aplicam-se os regramentos destinados ao cumprimento de sentença, sempre que houver lacuna.*

EXECUÇÃO (art. 806): ENTREGAR COISA

O devedor de obrigação de entregar coisa certa, constante de título executivo extrajudicial, será citado para, **em 15 dias, satisfazer a obrigação.**

→ Ao despachar a inicial, **o juiz poderá fixar multa por dia** de atraso no cumprimento da obrigação, ficando o respectivo valor sujeito a alteração, caso se revele insuficiente ou excessivo.

EXECUÇÃO (art. 814): FAZER E NÃO FAZER

Na execução de obrigação de fazer ou de não fazer fundada em título extrajudicial, ao despachar a inicial, **o juiz fixará multa** por período de atraso no cumprimento da obrigação **e a data a partir da qual será devida.**

→ Importante, que se o valor da multa estiver previsto no título e for excessivo, o juiz poderá reduzi-lo.

DA IMPENHORABILIDADE (art. 833, CPC)

Apesar da possibilidade de bloqueio de bens e valores, existem hipóteses que restringem a execução. São as chamadas impenhorabilidades.

São impenhoráveis

- os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;
- **os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado**, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida;
- **os vestuários**, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor;
- **os vencimentos**, os subsídios, os soldos, **os salários**, as remunerações;
- **os ganhos de trabalhador autônomo** e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º
- os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, **os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado**;
- quantia depositada em **caderneta de poupança**, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;

Quando não se aplica a impenhorabilidade?

Importante!

A impenhorabilidade **não é oponível à execução de dívida relativa ao próprio bem**, inclusive àquela contraída para sua aquisição.

a impenhorabilidade de salário e caderneta de poupança **não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia**, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º .

HORA DA QUESTÃO!!

Pedro **propõe execução de alimentos**, fundada em título extrajudicial, em face de Augusto, seu pai, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Regularmente citado, Augusto não efetuou o pagamento do débito, não justificou a impossibilidade de fazê-lo, não provou que efetuou o pagamento e nem ofertou embargos à execução.

Pedro, então, **requereu a penhora do único bem pertencente a Augusto que fora encontrado, qual seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que estavam depositados em caderneta de poupança. O juiz defere o pedido.**

Sobre a decisão judicial, assinale a afirmativa correta.

- A) Ela foi equivocada, pois valores depositados em caderneta, em toda e qualquer hipótese, são impenhoráveis.
- B) Ela foi correta, pois o Código de Processo Civil permite a penhora de quaisquer valores depositados em aplicações financeiras.
- C) Ela foi equivocada, na medida em que o Código de Processo Civil assegura a impenhorabilidade da caderneta de poupança até o limite de cem salários-mínimos, independentemente da natureza do débito.
- D) Ela foi correta, pois o Código de Processo Civil admite a penhora de valores depositados em caderneta de poupança para o cumprimento de obrigações alimentícias.

D) Ela foi correta, pois o Código de Processo Civil admite a penhora de valores depositados em caderneta de poupança para o cumprimento de obrigações alimentícias

COMENTÁRIOS:

Excelente fundamentação encontrada no §2º do artigo 833 do Código de Processo Civil.

Art. 833. **São impenhoráveis:**

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;

§ 1º A impenhorabilidade não é oponível à execução de dívida relativa ao próprio bem, inclusive àquela contraída para sua aquisição.

§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput **não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia**, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais

Desse modo, verifica-se que a proteção dada aos valores depositados em poupança **não se aplica quando a dívida for decorrente da obrigação de prestar alimentos.**

EXECUÇÃO

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL: ART. 784 DO CPC

DEFESA: EMBARGOS À EXECUÇÃO
PRAZO: 15 DIAS (art. 914 e seguintes do CPC)

A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível (Art. 783, CPC).

Art. 917: Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

I- inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

II- penhora incorreta ou avaliação errônea;

III- excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

IV- retenção por benfeitorias necessárias ou úteis, nos casos de execução para entrega de coisa certa;

V- incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VI- qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.

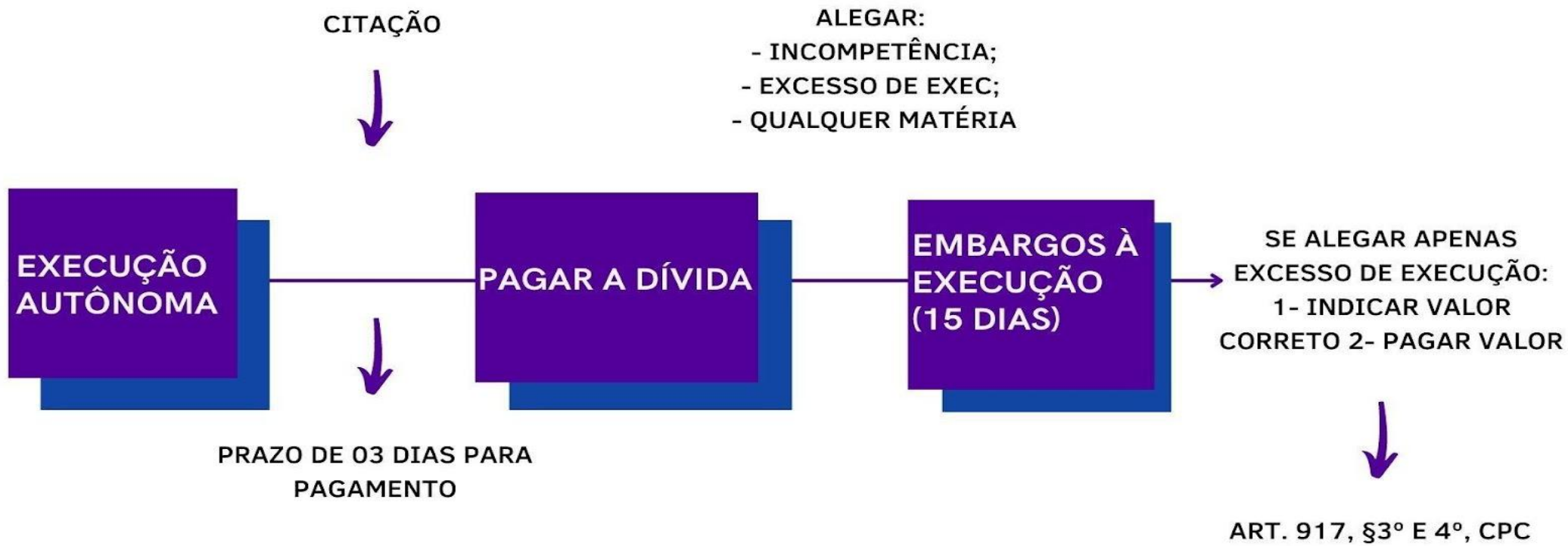
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: ART. 515 DO CPC

DEFESA: IMPUGNAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

ESPÉCIES:

- Cumprimento de sentença de obrigação de pagar quantia.
- Cumprimento de sentença de obrigação de pagar alimentos.
- Cumprimento de sentença de obrigação de obrigação de entregar coisa certa.
- Cumprimento de sentença de obrigação de obrigação de fazer/não fazer.



**BOA PROVA!
É O DIA DA COLHEITA!**

TE ESPERAMOS NO VDE!

Profa. Giulia Christensen

Prof. Pablo Medeiros



**Profs. Pablo M.
e Giulia Christensen**

**NET AQUI
OAB
ARMAMOS
IDEÕES**